

	Procedimento de Retirada de Resíduos das Embarcações POP_BRK_515	Controle: MA-BRK Data de Emissão: 05/02/2020 Data de Revisão: 00 Nº Revisão: 00
---	---	---

EMITENTE: Daniela dos S. V. Carballo
APROVADOR: Eric Clodoaldo M. Soares

Analista Ambiental
Coordenador de Apoio Portuário

1) CONTATOS:

Contato da área de meio ambiente do Terminal Portuário Braskarne:

- ❖ E-mail: ma.braskarne@seara.com.br;
- ❖ Telefone: (47) 3344-8231 / (47) 3344-8220.

2) OBJETIVO:

Estabelecer a rotina operacional para realização de retirada de resíduos (sólidos e líquidos) de embarcações atracadas no cais do Terminal Portuário Braskarne com foco na segurança das pessoas, das operações e na prevenção do meio ambiente.

3) PROCEDIMENTO:

A atividade de retirada de resíduos das embarcações deve ser acompanhada pela equipe de meio ambiente e/ou operacional do Terminal Portuário Braskarne e atender os requisitos descritos neste procedimento.

A contratação da empresa coletora de resíduos devidamente credenciada no Terminal Portuário Braskarne é de responsabilidade do armador, empresa de navegação ou do comandante da embarcação.

4) CREDENCIAMENTO:

4.1) O credenciamento trata-se do procedimento administrativo pelo qual a empresa coletora de resíduos é qualificada pela autoridade controladora (Terminal Portuário Braskarne) para prestar serviços de retirada de resíduos das embarcações;

4.2) A área do meio ambiente do Terminal Portuário Braskarne é a responsável pelo credenciamento, para o qual devem ser direcionados todos os documentos, solicitações e

informações, inclusive de caráter emergencial. Os documentos e solicitações devem ser enviados para o e-mail: ma.braskarne@seara.com.br.

4.3) As empresas coletoras de resíduos que pretendem obter o credenciamento deverão obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

- ❖ Formulários do sistema GISIS (site da ANTAQ) preenchidos e assinados;
- ❖ Cadastro (formulário) de prestador de serviços para retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações (site da ANTAQ);
- ❖ Termo de responsabilidade pela prestação de serviços de retirada de resíduos (site do Terminal Portuário Braskarne), com firma reconhecida;
- ❖ Cópia dos atos constitutivos (contrato social ou estatuto social) e a última alteração contratual ou estatutária;
- ❖ Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- ❖ Certificado do Cadastro Técnico Federal – IBAMA;
- ❖ Cópia da Licença ambiental de operação (LAO) de transporte e destinação final emitida pelo órgão ambiental;
- ❖ Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- ❖ A empresa coletora de resíduos deverá possuir seguro contra sinistros ambientais, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para retirada de resíduos oleosos e líquidos e valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a retirada de resíduos sólidos;

A apólice de seguro da empresa coletora de resíduos deverá abranger todas as possibilidades de danos ambientais que possam ocorrer durante a operação de retirada de resíduos do terminal portuário, incluindo o transporte e destinação final do resíduo;
- ❖ Cópia do certificado MOPP de seus respectivos motoristas;
- ❖ Descrição do método adotado para a retirada de resíduos para o qual se busca o credenciamento e os procedimentos a serem adotados em situações de emergências;
- ❖ No caso de retirada de óleo da embarcação, é necessário a apresentação da autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme o art. 3º da resolução ANTAQ nº 2.190;

- ❖ Caso a empresa coletora de resíduos não possua serviços emergenciais ambientais, deverá apresentar o respectivo contrato de prestação de serviços emergenciais ambientais firmado com a empresa habilitada e capacitada para prestar os serviços;
- ❖ Cópia do Plano de Emergência Individual (PEI), conforme Resolução CONAMA 398/2008, em caso de retirada de resíduos oleosos;
- ❖ Autorização Ambiental de Transporte interestadual de produtos perigosos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 09/05/2012.

4.4) A documentação recebida, será analisada pela área ambiental do Terminal Portuário Braskarne no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Eventual documentação complementar, pode ser requerida pelo Terminal Portuário Braskarne.

4.5) É de responsabilidade da empresa coletora de resíduos atualizar os documentos que estejam com data de validade vencida, independentemente de prévia comunicação do Terminal Portuário Braskarne. Caso quaisquer destes documentos estejam fora da validade, o departamento de meio ambiente poderá se recusar a autorizar a realização do serviço requerido.

5) CADASTRAMENTO:

Após o devido credenciamento da empresa que irá executar o serviço de retirada de resíduos da embarcação, ao chegar no terminal portuário, conforme cronograma da operação, o responsável pela atividade deve dirigir-se até a recepção/gate com os seguintes documentos:

- ❖ Documento com foto dos funcionários;
- ❖ Documento do veículo;
- ❖ Autorização de ingresso a bordo emitido pelas autoridades competentes.

6) PLANEJAMENTO:

6.1) A retirada de resíduos da embarcação deverá ser solicitada pelo armador, empresa de navegação ou do comandante da embarcação ao Terminal Portuário Braskarne, via e-mail (ma.braskarne@seara.com.br) com antecedência **mínima de 24 horas**. Junto com a

solicitação, deverá ser especificado o tipo, volume e o procedimento para retirada do resíduo que será retirado da embarcação e a previsão de início e término da atividade.

6.2) As solicitações de retirada de resíduos da embarcação deverá ser realizada de **segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 18h00**.

6.3) Toda a operação de retirada de resíduos da embarcação deverá ser planejada junto a área de meio ambiente e departamento operacional do Terminal Portuário Braskarne.

7) OPERACIONALIZAÇÃO:

7.1) A retirada dos resíduos da embarcação deverá ser realizada **preferencialmente de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 18h00**.

7.2) Antes da operacionalização de retirada do resíduo da embarcação os critérios de meio ambiente e segurança do trabalho devem ser seguidos (capacete com jugular, luvas de vaqueta e/ou nitrílica, calçado de segurança e colete refletivo).

7.3) A operação de retirada de resíduos da embarcação somente começará após a confirmação da autorização (lista) de ingresso a bordo emitido pelas autoridades competentes.

7.4) O local de estacionamento do veículo e equipamentos deve ser apropriado e devidamente sinalizado (com cones, fitas ou correntes de fácil sinalização).

7.5) Os caminhões que executarem os serviços de retirada de resíduos (sólidos e líquidos) da embarcação deverão possuir o kit de emergência no veículo.

7.6) No início da operação, o caminhão seguirá até o gate do Terminal Portuário Braskarne para identificação e pesagem inicial do veículo, e em seguida seguirá até o cais do terminal portuário e estacionar em uma área segura e fora do raio da operação com a embarcação.

7.7) O responsável pela retirada do resíduo deve subir a bordo e ter comunicação direta com o responsável pela embarcação e seguir com a atividade. A autorização da retirada do resíduo da embarcação não impede a determinação de imediata paralisação na atividade da retirada do resíduo por motivos técnicos e/ou de segurança.

7.8) Por questões de segurança, **não será permitida** a retirada de resíduos durante a operação de carga e descarga de mercadorias da embarcação.

7.9) Após a finalização da atividade de retirada do resíduo da embarcação, o veículo deverá se encaminhar a balança novamente para pesagem.

7.10) A empresa coletora de resíduos deverá apresentar ao Terminal Portuário Braskarne, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da atividade, uma via do Certificado de

Retirada de Resíduo da Embarcação e uma via do MTR (manifesto de transporte de resíduos e rejeitos).

7.11) A operação de retirada de resíduo líquido (principalmente oleoso) através de bombeamento ou transferência e mangotes deverá **obrigatoriamente** ser acompanhada por uma equipe de apoio a emergências ambientais (embarcação com barreiras na água – modo preventivo). **Este item é de total responsabilidade da empresa coletora de resíduos de embarcação.**

7.12) Todos os resíduos gerados durante a operação e/ou atendimento a emergência deverá ser corretamente gerenciado pelo gerador (segregação, acondicionamento, transporte e destinação final). A empresa coletora de resíduos deverá **arcar com todos os custos** advindos da sua atividade, especialmente dos custos advindos de situações de emergências durante a atividade de retirada de resíduos.

7.13) O armador, ou seu preposto, são responsáveis pela saída de resíduos diferentes daqueles discriminados na solicitação e cuja coleta tenha sido autorizada.